



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 057/91

De 12 de Junho de 1991.

"Dispõe sobre a construção de calçadas nas vias públicas municipais e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir calçadas nas vias públicas da sede do município, de proprietário ou proprietários que tenham renda familiar, abaixo de dois salários mínimos, comprovadamente.

ARTIGO 2º - Comprovada a renda familiar inferior ao estipulado no Artigo 1º desta Lei, a construção das calçadas, será sem ônus para o proprietário ou proprietários.

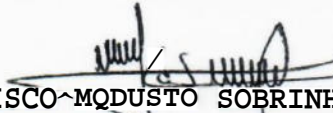
ARTIGO 3º - A critério municipal serão construídas as calçadas na medida do possível, dentro das condições impostas pela legislação pertinente.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias, se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos doze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e um.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 10 do livro cametente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

V

JOÃO MODESTO DIAS

Séc. Ad. Geral

MMO...